



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão
Procuradoria Jurídica

Ofício n.º.: 004/2013

Catalão, 15 de janeiro de 2.013.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”**.

Com o referido Projeto o Município pretende manter e incrementar a parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO, com sede nesta cidade, que presta há vários anos um excelente serviço (social, de saúde e de informações), através de reuniões, agendamentos de consulta e ajuda na aquisição e distribuição de remédios e equipamentos médicos de uso dos diabéticos de Catalão.

Assim, solicitamos autorização para repassar a ASSOCIAÇÃO à importância de até R\$ 30.000,00 (Trinta

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página, sobrepondo-se parcialmente ao texto.

mil reais) mensais, a serem repassados a partir de janeiro de 2013 a Dezembro de 2016, para ajudar na manutenção e funcionamento regular da Instituição.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,



JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores.

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

RECEBEMOS
Em 15/01/2013

Câmara Mun. Catalão
Presidência



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº. 02 , de 15 de janeiro de 2013.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeira do Município à Associação para ajudar na manutenção e funcionamento regular da entidade.

Art.2º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira no valor de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) mensais, a ser repassada a partir de janeiro de 2013 e a perdurar até dezembro de 2016, reajustável a cada 12 (doze) meses pelo IGPM, a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO**, com sede neste Município, para ser utilizada na cobertura de despesas mensais

da Associação, tais como: pagamento tarifas de energia, água, esgoto, salários e despesas trabalhistas e sociais com funcionários e/ou credenciados da Associação e outras relacionadas aos objetivos da Associação.

Parágrafo único - Os repasses ocorrerão mensalmente, conforme ao que será estabelecido em convênio e de acordo com o plano de aplicação apresentado pela Associação e aprovado pelo Município.

Art. 3º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Diretoria de Contabilidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.301.1029.4037 – Manutenção do F.M.S.

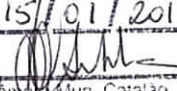
33.50.43 – Subvenções Sociais.

102 – Fonte de Recurso.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
ESTADO DE GOIÁS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2013.


JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS
Em 15/01/2013

Câmara Mun. Catalão
Presidência



Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano

Fundada em 25 de Outubro de 1990

CNPJ:24.811.325/0001-12

(Declarada de Utilidade Pública, conforme a Lei Municipal nº 967/90 de 03/12/90 e Lei Estadual nº 13.961/2001)

Rua Uruana, 86 - B. Mãe de Deus - Catalão - GO - CEP:75.701-970

Fone: (64) 3441-4035 - e-mail: adiso@ibest.com.br

Ofício nº 001/2013

Catalão, 03 de Janeiro de 2013

Exmo Dr. Jardel Sebba

DD. Prefeito Municipal de Catalão

A par do prazer de cumprimentá-lo, venho prazerosamente lhe saldar pela posse e na oportunidade solicitar de vossa excelência, que coloque na primeira pauta da reunião extraordinária da Câmara de Vereadores o projeto de repasse de verba no valor de 30.000,00 (trinta mil reais) pela Secretária Municipal de Saúde, verba vinda do programa do Governo Federal e Estadual HIPERDIA (hipertensos e Diabéticos) para que juntos possamos atender os pacientes diabéticos de Catalão com cardiologista, podóloga, oftalmologista, nutricionista e endocrinologista.

Na certeza de uma boa acolhida, antecipo sinceros e profundos agradecimentos pela parceria e lhes desejo sucesso e êxito em sua gestão.

Cordialmente,

Sr. Juarez Camilo Rodovalho

Presidente da ADISGO

PLANEJAMENTO DE ATENDIMENTOS GRATUITO PARA OS DIABÉTICOS DA ADISGO - ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO.

A ADISGO - Associação dos Diabéticos do sudeste Goiano tem 22 anos de existência, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada como Utilidade Pública Federal, que tem como principal Objetivo Orientar e Educar os pacientes diabéticos para melhorar a qualidade de vida dos mesmos e prevenir complicações crônicas futuras, e temos em nosso quadro associativo mais de 3.000 (três mil) pacientes cadastrados, onde 90% dos mesmos são extremamente carentes.

Durante 15(quinze) meses esta entidade recebe da Prefeitura Municipal de Catalão R\$ **10.000,00 (dez mil)** reais por mês, um projeto Lei nº 73 de verba repassada pela Secretária Municipal de Saúde do fundo arrecadado governo federal e estadual programa Hiperdia, para ser gasto com pacientes diabéticos e hipertensos. Essa verba é utilizada para pagamento de energia, água, esgoto, telefone, internet, produtos para cozinha experimental diet, manutenção do carro dobro, salários e despesas trabalhistas de 8 (oito) funcionários.

E em abril de 2012 recebemos do Governo Estadual R\$ **100.000,00** (cem mil) reais, verba esta que será gasta durante 1 (um) ano com os pacientes diabéticos desta associação, proporcionando a eles gratuitamente, consultas com endocrinologista, oftalmologista (grau e fundoscopia), óculos (armação e lentes), ultrassom da tireoide, kits de aparelhos e fitas de medir glicemia capilar, exames de sangue como: TSH, T4 livre, HP Hemoglobina glicada e microalbuminúrica, pois esses exames

 ADISGO ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO	Plano de Trabalho
	Página 2 de 3

os pacientes tem que fazer periodicamente para controle da doença e que o SUS (sistema único de saúde) não cobre.

Cada dia que se passa o número de pacientes diabéticos tem crescido assustadoramente, a estimativa de Catalão é que existem aqui 6.000 (seis mil) pacientes diabéticos e com isso o fluxo e demanda desta entidade também crescem assustadoramente, todos os dias recebemos de 3 a 4 pacientes novos, e com necessidades de tratamento, por isso hoje a associação não mais sobrevive sem a ajuda de verba dos poderes públicos, e que conseqüentemente desafoga e diminui os atendimentos em hospitais e ação social de Catalão.

Hoje precisamos urgente contratar um cardiologista, nutricionista, podologa e oftalmologista, que são os médicos e profissionais que englobam as complicações crônicas futuras do diabetes, quando o paciente passa pela endocrinologista ela de imediato detecta as complicações e são encaminhados para tratamento com outros profissionais e os mesmos por não terem condições abandonam o tratamento e na maioria das vezes leva o paciente ao óbito.

O nosso trabalho não pode parar por aqui, e para continuarmos e ampliarmos os atendimentos desta associação fez um levantamento de custos e gastos mensal de **R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais**, quantidade necessária que iremos gastar para continuarmos os atendimentos gratuitos com: Exames de sangue (TSH), T4 livre, HP Glicada, Microalbuminúrica, óculos (armação e lentes), ultrassom da tireoide, endocrinologista (imprescindível), nutricionista, cardiologista, oftalmologista “pois ganhamos um consultório oftalmológico completo do **Drº Dirceu Paes**”, e a podóloga “também recebemos uma doação de” pena do Ministério Público e montamos o consultório, além dessas despesas temos gastos internos com: energia, água, esgoto, telefone,

 ADISGO ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO	Plano de Trabalho
	Página 3 de 3

internet, produtos para cozinha experimental diet, manutenção do carro Doblo, salários e despesas trabalhistas de 8 (oito) funcionários.

Portanto, estamos fazendo este relatório detalhado dos planos, trabalhos e atendimentos desta instituição, e estaremos aguardando ansiosos a parceria desta verba da prefeitura municipal de Catalão, para que juntos possamos continuar trabalhando com seriedade para melhorarmos ainda mais a qualidade de vida dos pacientes diabéticos, principalmente os mais carentes.

Despesas e Valores Estimados	
Endocrinologista (em média 80 consultas mensais)	3.500,00
Cardiologista (em média 40 consultas mensais)	2.000,00
Oftalmologista (em média 40 consultas mensais)	2.500,00
Podóloga (em média 40 consultas mensais)	1.200,00
Nutricionista (em média 40 consultas mensais)	1.200,00
Contador	1.500,00
Funcionários	9.900,00
Encargos	1.000,00
Material de Escritório	700,00
Despesas Diversas (telefone, água, luz, combustível, etc)	2.500,00
Exames Laboratoriais e Óculos	4.000,00
Média Mensal de Gastos.....	30.000,00


 Juarez Camilo Rodovalho
 Presidente ADISGO

ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS
 DO SUDESTE GOIANO.
 CNPJ: 24.811.325/0001-12
 Presidente
 Juarez C. Rodovalho



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão

LEI Nº 2.869, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011
AUTÓGRAFO DE LEI nº 64, de 05 de outubro de 2011.

“Autoriza o Município de Catalão afirmar convênio de parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede nesta cidade, para um período de 05 (cinco) anos, iniciando-se em 1º (primeiro) de outubro de 2.011 e com término em 30 (trinta) de setembro de 2.016, visando à colaboração financeira do Município à Associação para ajudar na manutenção e funcionamento regular da entidade.

Art. 2º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira **no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a ser repassada em parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir do mês de outubro de 2011 e a perdurar até dezembro do ano de 2.012, a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO**, com sede neste Município, para ser utilizada na cobertura de despesas mensais da Associação, tais como: pagamento tarifas de energia, água, esgoto, salários e despesas trabalhistas e sociais com funcionários e/ou credenciados da Associação e outras a serem definidas por ocasião do convênio.

§ 1º - O repasse ocorrerá mensalmente, tudo conforme ao que será estabelecido em convênio e de acordo com o plano de aplicação apresentado pela Associação e aprovado pelo Município.

§ 2º - O convênio será realizado até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2.012, e será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no índice do INPC ou outro que o substitua.

Art. 3º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, da devida prestação de conta referente às subvenções recebidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**10.301.1029.4.037 – Manutenção do Fundo
Municipal de Saúde.**

33.50.43 – Subvenções Sociais.

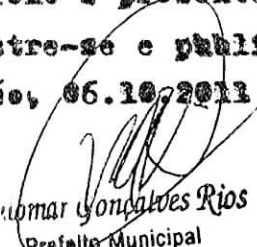
**Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus
efeitos a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2011.**



Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**Sanciono a presente Lei.
Registre-se e publique-se.
Catalão, 06.10.2011**



**Romar Gonçalves Rios
Prefeito Municipal**



Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei nº 02, de 15 de janeiro de 2013.

Foi encaminhado à Procuradoria e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Lei nº 02/2013, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio de parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”***.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio de mutua colaboração, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Sendo que, a prerrogativa de celebrar convênio é privativa do Prefeito Municipal, como preconiza o Art. 44, inciso VII, também da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), *in verbis*:

“Art. 9º – Para a obtenção de seus objetivos, o Município poderá:

(...)

II – celebrar convênios, acordos e outros ajustes com a União, o Estado, Municípios, entidades da administração direta, indireta ou fundacional e privadas, para realização de suas atividades próprias;” (grifei)

“Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 15 e 23, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IV - subvenções ou auxílios a serem concedidos pelo Município e qualquer outra forma de transferência, sendo obrigatória a prestação de contas nos termos desta Lei;” (grifei)

Tal disposição legal se justifica na medida em que convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Com grande sabedoria, ensina-nos a renomada doutrina de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

“(...) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de

Procuradoria e Assessoria Jurídica

imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, no convênio não se cogita de preço ou remuneração, que constitui cláusula inerente aos contratos;”

“(...) se o conveniado recebe determinado valor, este fica vinculado à utilização prevista no ajuste; assim, se um particular recebe verbas do poder público em decorrência de convênio, esse valor não perde a natureza de dinheiro público, só podendo ser utilizado para os fins previstos no convênio; por essa razão, a entidade está obrigada a prestar contas de sua utilização, não só ao entre repassador, como ao Tribunal de Contas;” (Direito Administrativo, 22ª ed., São Paulo, Atlas, 2.009, pág. 337)

Ademais, a razão para firmar convênio com a referida Associação, qual seja, conceder subvenção financeira, é **“assunto de interesse local”**, consoante **Artigo 8º, I, da Lei Orgânica do Município**, e **Artigo 30, I, da nossa Carta Magna**.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, da CF/88; com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Procuradoria e Assessoria Jurídica

E, ainda, a possibilidade de tais acordos, portanto, é ampla, entre quaisquer organizações públicas que disponham de meios para realizar os objetivos comuns, de interesse recíproco dos partícipes.

Por fim, convém observar que o presente Projeto de Lei, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, define claramente o modo como serão suportadas todas suas despesas, sendo que o ônus se dará por meio da utilização de recursos provenientes do orçamento vigente, estando de acordo com o Artigo 60, § 5º, da Lei Orgânica do Município, o qual disciplina a Lei Orçamentária Anual.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

É o parecer.

Catalão (GO), 17 de janeiro de 2013.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral



Elke C.F.V. Baêta
Assessora Jurídica